

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2784/09
PR Nº 020/09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

PARECER CONJUNTO Nº 7 /09

CCJ/CEFOR/CUTHAB

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 03, COM EMENDAS Nºs 04 E 05,
DE RELATOR-GERAL**

Altera dispositivos da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre o turno de funcionamento da CEFOR e da CECE; o prazo para a apreciação dos pareceres no âmbito das Comissões Permanentes; a comunicação à CCJ dos Pedidos de Informação não atendidos; o prazo de apresentação de substitutivos a projetos em regime de urgência; o tempo de verificação de “quorum” para ingresso na Ordem do Dia; o funcionamento do Período de Comunicações, especialmente nas sessões das quintas-feiras; renovação de parte de processo de votação mediante requerimento de vereador; justificção de falta em plenário em caso de convocação, notificação ou citação de comparecimento pelos poderes enumerados; e a apresentação de relatório na prestação de contas de diárias em caso de representação externa.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do Vereador Nelcir Tessaro, e a Emenda nº 03, de autoria do Vereador Reginaldo Pujol, com as Emendas nºs 04 e 05, de Relator-Geral.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, não vislumbra óbice à tramitação deste Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2784/09
PR Nº 020/09
Fl. 02

PARECER Nº 7 /09

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 03, COM EMENDAS NºS 04 E 05,
DE RELATOR-GERAL**

Na análise do Projeto, verifica-se que a Mesa Diretora se preocupa em adequar o Regimento da Casa, no sentido de lhe dar uma redação clara e objetiva, na busca da eficiência dos trabalhos desta Casa Legislativa, bem como maior transparência nos seus atos, se adequando, também, ao espaço físico existente.

A otimização dos procedimentos vem ao encontro da fluidez processual desejável para este Legislativo.

As Emendas nºs 01 e 02 foram apresentadas pelo Vereador Nelcir Tessaro.

Manifestamos nossa concordância com a Emenda de nº 1, que inclui o inciso III ao § 1º do art. 219.

A Emenda nº 2, no nosso parecer, é um tanto exagerada ao fixar o prazo de 15 dias para a convocação do Vereador Suplente, no caso de licença para tratamento de saúde.

O Vereador Reginaldo Pujol traz, ao Projeto, a Emenda nº 3, pela qual permite ao Vereador Suplente, quando no exercício do cargo por mais de 120 dias consecutivos, ser eleito Presidente de Comissão Permanente. Entendemos justa a propositura contida nesta Emenda, já que não raras vezes são convocados vereadores titulares para exercer cargos no Executivo Municipal, se mantendo, assim, afastados por todo ou quase todo um mandato.

Este Relator-Geral, no interesse do funcionamento da Casa, apresenta a Emenda nº 4, de Relator, dando ao instrumento “Indicação”, uma característica mais voltada aos atos da gestão de políticas públicas e projetos inerentes ao Executivo. Já o Pedido de Providências será utilizado para providências de caráter administrativo.

A Emenda nº 5, de Relator, atende à questão dos Pedidos de Informação, em que o Executivo tem prazo para atendimento, com pedido de reiteração, sem prazo de retorno. Esta Emenda fixa prazo para que o Executivo atenda a reiteração do Pedido de Informação: de 30 dias, mais 15 de prorrogação mediante justificativa.



Câmara Municipal de Porto Alegre

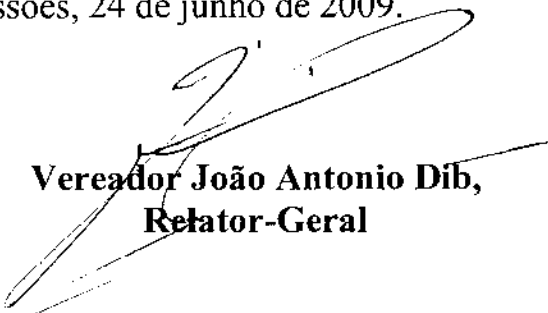
PROC. Nº 2784/09
PR Nº 020/09
Fl. 03

PARECER Nº 7 /09

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 03, COM EMENDAS Nºs 04 E 05,
DE RELATOR-GERAL**

Desta forma, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto, das Emendas nºs 1 e 3, e das Emendas nºs 4 e 5, de Relator-Geral, e pela **rejeição** da Emenda nº 2.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.


**Vereador João Antonio Dób,
Relator-Geral**

Aprovado pelas Comissões em 24-6-09



EMENDA Nº 4, DE RELATOR

**Altera dispositivos da Resolução nº 1178,
de 16 de Julho de 1992 – Regimento da
Câmara Municipal de Porto Alegre, e
alterações posteriores.**

Art. 6º. Fica alterado o art. 96 da Resolução 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 96. Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios;”

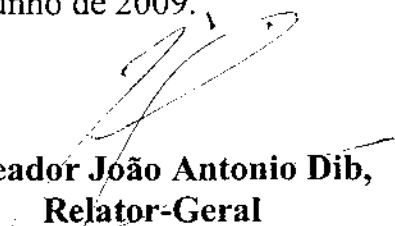
Art. 7º. Fica alterada a redação do “caput” do art. 97 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 97. Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter administrativo.”

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes o Vereador quer encaminhar, ao Executivo, uma sugestão que trate de políticas públicas e projetos inerentes ao Executivo e não dispõe de um instrumental adequado. Por isso propõe-se que a Indicação seja utilizada para tal fim, deixando o Pedido de Providências para os assuntos de caráter administrativos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.


**Vereador João Antonio Dib,
Relator-Geral**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. nº 2784/09

PR nº 020/09

EMENDA Nº 5, DE RELATOR

**Altera dispositivos da Resolução nº 1178,
de 16 de Julho de 1992 – Regimento da
Câmara Municipal de Porto Alegre, e
alterações posteriores.**

Fica alterada redação proposta pelo PR 020/09 para o § 4º do art. da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 98.

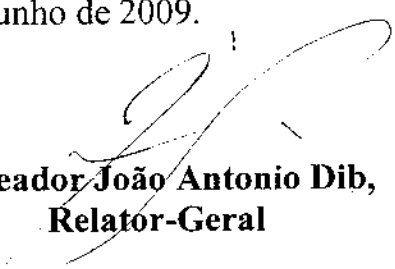
.....

§ 4º Se o Pedido de Informação reiterado não for atendido no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 15, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, para que proceda nos termos da lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apenas de esclarecer o prazo para comunicação à CCJ dos Pedidos de Informação que, reiterados, não tenham sido atendidos. Registre-se que não há, atualmente, no Regimento, prazo para tal comunicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.


**Vereador João Antonio Dib,
Relator-Geral**



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PARECER CONJUNTO Nº 7/09 DATA DA VOTAÇÃO: 29-6-09

PROCESSO Nº 2784/09

Votação: ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL

Legenda:

S – Sim

N – Não

A – Abstenção

Comissão de Constituição e Justiça

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Maria Celeste

Vereador Mauro Zacher

Vereador Nilo Santos

Vereador Reginaldo Pujol

Total votos Sim

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL

Votação

Vereador Aírto Ferronato – Presidente

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Mauro Pinheiro (Representação Externa)

Total votos Sim

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação

Votação

Vereador Waldir Canal – Presidente

Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente

Vereador Alceu Brasinha

Vereador João Pancinha

Vereador Nelcir Tessaro

Vereador Paulinho Ruben Berta

Total votos Sim

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Votação

Vereador DJ Cassiá – Presidente

Vereadora Fernanda Melchionna – Vice-Presidente

Vereador Haroldo de Souza

Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Tarciso Flecha Negra

Total votos Sim

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana

Votação

Vereadora Juliana Brizola – Presidenta

Vereador Toni Proença – Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereador Ervino Besson

Vereador Marcello Chiodo

Vereador Pedro Ruas

Total votos Sim

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Votação

Vereador Carlos Todeschini – Presidente

Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Dr. Raul

Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Mário Manfro

Total votos Sim

TOTAL DE VOTOS

Sim:

Não:

Abstenção:

RESULTADO: ☒ APROVADO ☐ EMPATADO ☐ REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC